

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA DE
VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA SUPERMERCADO M E W**

Entre as partes, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 637.633.460-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa SUPERMERCADO M E W, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Maurício Cardoso, 504, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.522.135/0001-91, representada neste ato pelo Srª. MARCIA HELENA WEEGE VAZ, CPF sob o nº 647.805.700-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pela CARTA CONVITE nº 02/2021, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de Licitação na Modalidade CONVITE, Aquisição de Material de Consumo para Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto são os seguintes itens, que foram vencidos pelo CONTRATADO através da Carta Convite 02/2021, com seus valores unitários e totais.

It.	Qte.	un.	Descrição	Valor un.	Valor total
1	198	Kg	Açúcar cristal	R\$ 2,20	R\$ 435,60
9	153	pct.	Café torrado e moído (500g), selo ABIC	R\$ 9,90	R\$ 1.514,70
10	10	un.	Caneca de cerâmica (mín. 200 ml)	R\$ 12,90	R\$ 129,00
15	10	un.	Copo liso de vidro, 500 ml	R\$ 9,90	R\$ 99,00
18	216	L	Desinfetante	R\$ 3,20	R\$ 691,20
19	30	un.	Detergente de louça	R\$ 1,69	R\$ 50,70
20	5	un.	Extensão de cinco metros, com três tomadas de três pinos	R\$ 56,00	R\$ 280,00
27	25	un.	Guardanapos	R\$ 4,90	R\$ 122,50
29	12	un.	Limpa vidro com aplicador spray	R\$ 7,90	R\$ 94,80
30	24	un.	Limpador concentrado perfumador de ambientes	R\$ 9,50	R\$ 228,00
32	20	un.	Limpador limpeza pesada	R\$ 6,50	R\$ 130,00
33	24	un.	Lustra móveis	R\$ 5,90	R\$ 141,60
37	90	pct	Pano multiuso (5 un)	R\$ 6,90	R\$ 621,00
40	8	pct	Papel toalha interfolha (1000 fls.)	R\$ 17,50	R\$ 140,00
42	1	un.	Porta detergente e esponja, de plástico	R\$ 7,90	R\$ 7,90
44	2	un.	Pote alto redondo com tampa, plástico reforçado	R\$ 14,90	R\$ 29,80
47	18	un.	Refil vassoura mop (bruxa twister)	R\$ 17,50	R\$ 315,00
50	72	pct.	Saco de lixo de 100l (5un), reforçado	R\$ 4,40	R\$ 316,80

52	36	un.	Toalha de papel, com duas unidades cada pacote	R\$ 3,98	R\$ 143,28
----	----	-----	--	----------	------------

Legendas

cx = caixa

kg = quilograma

l = litro

pct = pacote

un = unidade

2. DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 5.490,88** (cinco mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a proposta apresentada.

3. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. A entrega dos produtos será efetuada na sede da Câmara de Vereadores, sem custos adicionais.

3.2. Parte da entrega será fracionada até dia 31 de dezembro do corrente ano. As entregas serão divididas em imediatas, mensais e eventuais. As entregas denominadas **mensais** deverão ser efetuadas até o dia **10 de cada mês** (começando em abril e terminando em dezembro); as entregas denominadas **imediatas** deverão ser efetuadas em **até 5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato; e as entregas **eventuais** deverão ser efetuadas em **até 5 (cinco) dias** após cada solicitação, mediante ofício expedido por esta Câmara.

It.	Qte.	un.	Descrição	Tipo entrega	Qte	Período
1	198	Kg	Açúcar cristal	Fracionada	22	Mensal
9	153	pct.	Café torrado e moído (500g), selo ABIC	Fracionada	17	Mensal
10	10	un.	Caneca de cerâmica (mín. 200 ml)	Imediata	10	-
15	10	un.	Copo liso de vidro, 500 ml	Imediata	10	-
18	216	L	Desinfetante	Fracionada	24	Mensal
19	30	un.	Detergente de louça	Imediata	30	-
20	5	un.	Extensão de cinco metros, com três tomadas de três pinos	Imediata	5	-
27	25	un.	Guardanapos	Imediata	25	-
29	12	un.	Limpa vidro com aplicador spray	Imediata	12	-
30	24	un.	Limpador concentrado perfumador de ambientes	Imediata	24	-
32	20	un.	Limpador limpeza pesada	Imediata	20	-
33	24	un.	Lustra móveis	Imediata	24	-
37	90	pct	Pano multiuso (5 un)	Fracionada	10	Mensal
40	8	pct	Papel toalha interfolha (1000 fls.)	Imediata	8	-
42	1	un.	Porta detergente e esponja, de plástico	Imediata	1	-

M141

44	2	un.	Pote alto redondo com tampa, plástico reforçado	Imediata	2	-
47	18	un.	Refil vassoura mop (bruxa twister)	Fracionada	2	Mensal
50	72	pct.	Saco de lixo de 100l (5un), reforçado	Fracionada	8	Mensal
52	36	un.	Toalha de papel, com duas unidades cada pacote	Fracionada	4	Mensal

Legendas

cx = caixa

kg = quilograma

l = litro

pct = pacote

un = unidade

3.3. No ato da entrega será emitida nota fiscal detalhada dos produtos entregues.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Câmara em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e devida emissão de nota fiscal, recebida e assinada pelo servidor responsável pelo estoque.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nas contas:

CONTA	TIPO
33.90.30.00	Material de Consumo

6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo da Licitação referida, inclusive aquelas relativas às especificações.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos da presente Licitação serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;
- 8.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9. SANÇÕES

- 9.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
 - 9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 9.1.2. Multas de até:
 - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das ordens de serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.
 - 9.1.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - 9.1.4. Suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal, pelo período máximo de 2 (dois) anos;
 - 9.1.5. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;
- 9.2. As multas previstas no subitem 9.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;
- 9.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao

valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;

- 9.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 9.5. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 da mesma Lei.
- 10.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

11. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

- 11.1. O presente contrato fica vinculado a CARTA CONVITE Nº 02/2021 e a Proposta do Licitante, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos

ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.


14.2. A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

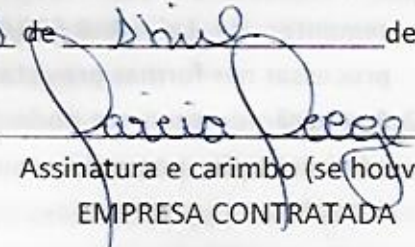
15. DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Piratini para dirimir quaisquer questões relativas ao Convite.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, após devidamente lido e conferido.

Piratini, 19 de Maio de 2021.


Câmara de Vereadores de Piratini
CONTRATANTE


Assinatura e carimbo (se houver)
EMPRESA CONTRATADA

Câmara Municipal de Piratini/RS
Manoel O.T. Rodrigues
Presidente